

PARECER REFERENCIAL Nº 022/2026

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2026

PADRONIZAÇÃO DE MINUTA

RESOLUÇÃO CONIMS Nº 143/2023

RESOLUÇÃO CONIMS Nº 07/2025

RESOLUÇÃO CONIMS Nº 15/2025

I - EMENTA

Direito Administrativo. Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS. Edital nº 004/2026. Minutas Padronizadas de Termo de Referência e Termo de Credenciamento.

II– DOS FATOS

Trata o presente de PARECER REFERENCIAL elaborado para o fim de analisar os termos da minuta do Edital de Credenciamento nº 04/2026, para cadastro de fornecedores e formalização de Termo de Credenciamento, para o fornecimento de REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS, bem como orientar o Setor de Licitações e Contratos, a legitimar as contratações/aquisições manejadas em nome deste CONIMS, por meio de minutas padronizadas.

III – DO PARECER

O presente Parecer está fulcrado nos artigos 78 e 79 da Lei Federal 14.133/21, que versa sobre o instituto do credenciamento, quanto às regras de convocação de interessados para fornecimento de bens, estabelecendo-se o critério de distribuição de demanda, que no caso é a prevista no inciso II do artigo 79 (a critério de terceiro/usuário), dentre os habilitados em Termo de Credenciamento.

Uma vez habilitado, o Credenciado firma com o CONIMS um Termo de Credenciamento, que permite que os fornecimentos, imediatos, sejam remunerados mediante emissão de Notas de Empenho, na forma do artigo 6º da Resolução CONIMS 15/2025:

*“Art. 6º. O interessado que **atender a todos os requisitos previstos no edital, se habilitado**, será credenciado junto ao CONIMS, encontrando-se apto a executar o objeto quando convocado.*

(...)

§4º Conforme previsão em Edital e nos casos em que não for possível delimitar o valor global do objeto e a sua quantidade, a habilitação será formalizada em Termo de Credenciamento, com natureza jurídica obrigacional, que conterà as condições e obrigações das partes.

(...)

§8º Adotando-se o Termo de Credenciamento no Edital, o CONIMS manterá para fins de cadastro os fornecedores habilitados e, quando da necessidade pontual, conforme indicação em rodízio, para entrega imediata e total, dos quais não resulte obrigações futuras, inclusive assistência técnica, independente do seu valor, fica dispensada a formalização de Contrato/Ata de Registro de Preços, substituídos por Nota de Empenho de despesa, Autorização de Compra ou instrumento congêneres;

§9º Considera-se entrega imediata e integral aquela cujos bens estejam indicados em uma única Solicitação de Fornecimento, a um único Fornecedor, indicado no Termo de Credenciamento;”

Sob esse enfoque, a minuta do Edital e seus anexos serão analisados, enquanto padrões, conforme artigo 53, §5º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com redação análoga no artigo 3º, §1º, inciso I, artigo 3º, §1º, inciso I da Resolução CONIMS nº 58/2023 e artigo 23, III da Resolução CONIMS nº 60/2023 e na Resolução CONIMS nº 143/2023, de que trata a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS.

Consta, ainda, do Estudo Técnico Preliminar, que o presente Edital está sendo lançado, em substituição ao Edital de Credenciamento nº 03/2024, pelos seguintes motivos:

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O CONIMS possui atualmente credenciamento destinado ao fornecimento de refeições para profissionais da área da saúde dos municípios consorciados. Contudo, em razão da necessidade de adequação dos procedimentos administrativos adotados pelo Consórcio às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao entendimento manifestado pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná acerca da operacionalização dos credenciamentos, torna-se necessária a realização de novo procedimento.

O Tribunal de Contas orientou que as contratações decorrentes de credenciamento devem estar vinculadas a um único processo administrativo de inexigibilidade, abrangendo todos os credenciados habilitados, dispensando-se a instauração de processos individuais de inexigibilidade para cada fornecedor.

Além da adequação procedimental, o novo credenciamento busca ampliar a rede de atendimento mediante a inclusão de prestadores localizados nos Municípios de Coronel Vivida/PR, Chopinzinho/PR, Francisco Beltrão/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR e São Lourenço do Oeste/SC, ampliando a cobertura regional e as alternativas disponíveis aos municípios consorciados.

Destaca-se que os Municípios de Francisco Beltrão/PR, Guarapuava/PR e Cascavel/PR constituem importantes polos regionais de referência em saúde, recebendo pacientes encaminhados para consultas especializadas, exames, tratamentos oncológicos, procedimentos cirúrgicos e demais serviços de média e alta complexidade, inclusive aqueles vinculados ao Programa Opera Paraná e a outros programas e fluxos assistenciais do Sistema Unico de Saúde – SUS.

A ampliação da abrangência geográfica do credenciamento decorre do aumento da circulação de profissionais e pacientes vinculados aos municípios consorciados, bem como da necessidade de disponibilização de prestadores em locais estratégicos para atendimento das demandas relacionadas aos serviços de saúde, garantindo maior eficiência operacional, redução de deslocamentos desnecessários e ampliação da capacidade de atendimento do CONIMS e dos municípios consorciados.





















Diante disso, faz-se necessária a realização de novo credenciamento visando assegurar a continuidade do atendimento, a regularidade administrativa das contratações e a adequada prestação dos serviços aos municípios consorciados e ao CONIMS.

Por conseguinte, cabe ao Setor Consulente promover, junto ao agente competente, a expressa revogação do Edital de Credenciamento, estabelecendo os efeitos, especialmente sobre os Contratos/atas de registros de preços/termos de credenciamento que tenham sido celebrados sob a sua égide.

De igual forma, fica revogado o Parecer Referencial nº 08/2024, cujo objeto era o referido Edital.

- **DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Para a análise do Edital, foram submetidos a essa Assessoria os seguintes documentos:

ANALISE_JURIDICO > 017_1_CREDENCIAMENTO > CHAMAMENTO_PUBLICO_004_2026 >			
	Nome	Status	Data de modificação
	 1_CAPA_PROCESSO		15/06/2026 15:41
	 2_0_INCLUSAO_MUNICIPIOS		09/06/2026 14:38
	 3_0_ETP_REFEICOES_2026		15/06/2026 15:20
	 3_1_EDITAL_CHAMAMENTO_003_2024		31/07/2025 07:38
	 3_2_RELATORIO_CONSUMO		08/06/2026 13:29
	 4_0_CESTA_DE_PRECO		19/06/2026 10:16
	 4_1_PESQUISA_DE_PRECO		15/06/2026 15:26
	 4_2_ ACEITE_FORNECEDORES_PROR_CHAM_003_2024		15/06/2026 15:35
	 5_0_MINUTA_EDITAL		19/06/2026 10:13
DNTR	 6_SOLICITACAO_PAR JUR_CHAMAMENTO_PUBLICO_004_2026		15/06/2026 15:38

- **Do Objeto do Credenciamento**

Dentre os considerandos indicados no Estudo Técnico Preliminar, consta que a escolha da contratação direta pela via do credenciamento (e não pela licitação em Pregão), como solução (item 04) busca a “formação de uma rede de estabelecimentos aptos ao atendimento da demanda, assegurando maior abrangência territorial, continuidade da prestação dos serviços, ampliação das opções disponíveis aos usuários e maior eficiência operacional aos municípios consorciados e ao CONIMS.”, muito em razão da experiência positiva anterior, com o Edital de Credenciamento nº03/2024.

- **Das condições de habilitação**

Ressalve-se a não exigência de documentos pertinentes à qualificação econômico-financeira, para além da certidão negativa de falência, concordata e recuperação judicial e extrajudicial, pois conforme manifestação dessa Assessoria Jurídica em Despacho Jurídico nº 04/2025, s.m.j, devem observar o disposto no artigo 69 da Lei 14.133/21, para a demonstração da aptidão econômica do interessado.

As demais exigências, especialmente a de caráter técnico, devem ser inseridas na exata medida da necessidade e da natureza do objeto, cuja indicação também é de caráter técnico e de incumbência do agente competente.

- **Das condições de distribuição**

Outro aspecto importante é que o Credenciamento deve observar as regras previstas no inciso II, do parágrafo único do artigo 79 da lei de licitações:

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

(...)

*II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do **beneficiário direto da prestação**;*

(...)

Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:

I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;

(...)

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do **caput** deste artigo, **deverá definir o valor da contratação;***

No caso, o Edital posto sob análise se atentou a todos os pontos acima destacados.

No termo de Referência, parte integrante do instrumento, consta que:

¶

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

¶

5.1. Será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, conforme Art. 79, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao profissional autorizado escolher livremente, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, o local em que utilizará o serviço.

Também se fez consignar que o Termo de Credenciamento indica quantidade em caráter estimativo, **desobrigando o CONIMS** a adquirir mínimo ou máximo do informado, não se aplicando, de igual forma, os limites do disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133/21¹, conforme previsão expressa na cláusula 6.2.1 do Termo de Referência.

Ademais, é possível que, ao longo da vigência do Termo, o Fornecedor solicite a inclusão de novos itens (tipos de refeição).

- **Das Minutas anexas ao Edital**

Quanto à minuta do **Termo de Credenciamento**, parte integrante do Edital, não há ressalvas.

- **DO PARECER REFERENCIAL**

O presente Parecer Referencial se refere à análise e elaboração da Minuta Padronizada

¹ Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o **inciso I do caput do art. 124 desta Lei**, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

do Termo de Referência e do Termo de Credenciamento, firmados com pessoas jurídicas no âmbito do Credenciamento nº 04/2026, os quais integrarão o presente na forma de anexos, com aprovação da Secretaria Executiva.

Com esse Parecer Referencial, permite-se uma maior agilidade na tramitação dos processos referentes às contratações com objeto definido, ficando dispensada a remessa dos autos à Assessoria Jurídica para fins de análise e manifestação, salvo se houver dúvida fundada do Setor de Licitações e Contratos quanto à adoção de minuta padronizada ou quanto a algum ponto peculiar.

Para saná-la, o Setor competente deverá encaminhar, de forma expressa e mediante justificativa, requerimento à Assessoria jurídica para certificação quanto à utilização do modelo e sua adequação ao objeto pretendido ou indicando no que consiste a peculiaridade que mereça apreciação individualizada.

A responsabilidade pela correta instrução dos processos de que trata esse Parecer, com toda a documentação necessária e sua regularidade, bem como pela adequação de planilhas de quantitativos, valores, dotações orçamentárias, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos.

Sendo assim, as minutas padronizadas encaminhadas para aprovação revelam-se importantes e poderão ser implementadas como ferramentas de garantia dos princípios da legalidade, da celeridade, da padronização, da desburocratização e da supremacia do interesse público.

Os Termos Aditivos aos Termos de Credenciamento, por sua vez, podem abarcar as seguintes situações, observada a devida publicidade, inclusive no PNCP:

- a) Inclusão/exclusão de itens
- b) Aumento/redução de quantidade
- c) Prorrogação de prazo
- d) Cancelamento (por iniciativa do CONIMS a pedido do credenciado ou bilateral)

IV - DOS ANEXOS

Foram submetidas à análise neste Parecer Referencial as seguintes minutas:

Minuta Padrão – Termo de Referência	Anexo I
Minuta Padrão – Termo de Credenciamento	Anexo II

V - CONCLUSÃO

Face ao exposto, encaminha-se este Parecer Referencial com sugestão de minutas padronizadas (anexas ao Edital), com objeto definido à Autoridade Superior, para sua análise e, sendo o caso, aprovação com adoção obrigatória pelo Setor de Licitações e Contratos.

Pato Branco, 01 de julho de 2026.

Maria Cecília S. Soares
Assessoria Jurídica – CONIMS
OAB/PR 35.313

De Acordo: **IVETE MARIA LORENZI**
Secretária Executiva - Res. Nº. 010 de 17 de janeiro de 2017

**EDITAL DE
CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2026**

**PROCESSO Nº XX/2026 –
INEXIGIBILIDADE Nº XX/2026**

CRENCIANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS

OBJETO

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei 14.133/2021, Artigo 78 Inciso I – Art. 79 Inciso II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 004/2026

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no sob o nº CNPJ nº 00.136.858/0001-88, situado na Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, torna pública a realização de CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

1.2. O presente edital de Credenciamento rege-se pela Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos e pelas Resoluções CONIMS nº 060/2023, 233/2023 e 15/2025 e as que a sucederem e Ato de Consorcio nº 033/2026.

2. OBJETO E VIGÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

2.2. O fornecimento de refeições objeto deste processo serão destinados ao atendimento das necessidades do Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, abrangendo suas unidades, bem como órgãos dos municípios atualmente consorciados e daqueles que vierem a aderir ao consórcio durante a vigência contratual, especificamente para a área da saúde.

2.3. Serão credenciadas tantos Interessados quanto for necessário para que todos os itens deste Edital sejam contemplados em termo de credenciamento.

2.3.1. Os Interessados poderão indicar os itens que almejam fornecer dentre os expostos no Anexo II.

2.4. Este edital terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do aviso de abertura, podendo ser prorrogado automaticamente, por sucessivos períodos.

2.5. Este Chamamento público estará permanentemente aberto, ao credenciamento de interessados, a qualquer momento.

2.6. O edital de credenciamento poderá ser acessado e extraído na íntegra no site www.conims.pr.gov.br ou mediante solicitação via e-mail no endereço eletrônico licitacao@conims.pr.gov.br.

2.7. O presente Chamamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados para realização das inscrições ao credenciamento a partir da publicação do Aviso do CREDENCIAMENTO no jornal de circulação na região, E-ATOS - Diário Oficial Eletrônico -

publicacoesmunicipais.com.br/E-ATOS/CONIMS, e no sítio oficial do CONIMS – www.conims.pr.gov.br.

2.8. Os demais termos e condições do fornecimento referente a este chamamento, se encontram disponíveis no Termo de Referência e minuta do termo de credenciamento.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste credenciamento as PESSOAS JURÍDICAS que satisfaçam as condições de habilitação e disposições contidas neste edital e seus anexos, bem como atenderem às condições procedimentais reguladas por este CONIMS, cujo ramo de atividade seja pertinente e compatível com o objeto do presente edital;

3.2. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que possuam estabelecimento comercial apto ao fornecimento das refeições localizado nos Municípios de Pato Branco/PR, Coronel Vivida/PR, Chopinzinho/PR, Francisco Beltrão/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR e São Lourenço do Oeste/SC, não sendo exigido que o interessado possua estabelecimento em mais de um desses municípios.

3.3. A participação no credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.4. Ao aderir ao chamamento, os participantes se declaram cientes que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo será disponibilizada no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019, assim como se compromete por si e/ou a exigir de seus subordinados ou profissionais que indicar o mesmo grau de responsabilidade com o manuseio e tratamento de dados sensíveis que porventura tenha acesso no cumprimento de suas obrigações contratuais.

3.4.1. Para ciência e compromisso aos termos da LGPD o participante deverá preencher e assinar declaração conforme ANEXO V.

3.5. Não poderão participar do processo de credenciamento decorrente deste chamamento público:

3.5.1. Os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei n.º 14.133/2021.

3.5.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo de credenciamento, impossibilitada de participar deste, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.5.3. A entidade que tiver proprietários, administradores e dirigentes que exerçam cargo de

chefia ou função de confiança no Sistema Único de Saúde.

3.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com o Presidente do CONIMS e/ou sua Secretaria Executiva, ou com empregado público que atue no setor de credenciamento, licitação, na fiscalização ou na gestão do termo de credenciamento, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.5.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.5.6. Demais casos explicitados no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021:

3.5.6.1 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

§ 1º O impedimento de que trata o item 3.5.6.1 será também aplicado ao Credenciante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado, em processo administrativo próprio, o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do Interessado no credenciamento.

4. FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, durante o período de vigência, devendo realizar o encaminhamento da documentação para habilitação na forma digitalizada para o endereço eletrônico licitacao@conims.pr.gov.br, desde que cumpra os requisitos relacionados exigidos neste Edital.

4.2. *A documentação será recebida a partir da data **01/07/2026**.*

5. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. DECLARAÇÕES

5.1.1. O interessado deverá apresentar as declarações, conforme anexo IV, V e VI.

5.2. REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

5.2.1. O requerimento para Credenciamento, conforme modelo proposto em ANEXO III – MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO deverá ser devidamente preenchido, datado e assinado eletronicamente (pelo representante legal do estabelecimento ou por procurador constituído), sendo obrigatório o preenchimento de todas os dados solicitados no formulário.

5.2.2. No Requerimento para Inscrição ao Chamamento o interessado deverá utilizar os códigos e os descritivos dos **itens** do ANEXO II.

5.3. HABILITAÇÃO JURIDICA

5.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

5.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede.

5.3.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica – CNPJ.

5.4.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

5.4.3. Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do licitante, quando houver inscrição.

5.4.4. Prova de regularidade para com os débitos MUNICIPAIS, quando houver inscrição.

5.4.5. Certificado de Regularidade de Situação com o FUNDO DE GARANTIA DE TEMPO DE SERVIÇOS (FGTS).

5.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS – CNDT.

5.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.4.8. Serão aceitas como prova de regularidade para com o Fisco, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.5.1. Alvará de funcionamento vigente.

5.5.2. Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária municipal ou estadual de domicílio da proponente ou documento comprobatório de isenção.

5.5.3. A Comissão de Credenciamento poderá realizar avaliação in loco do estabelecimento para verificação das condições de atendimento, higiene, estrutura e demais requisitos previstos neste Edital, conforme ficha constante do ANEXO VII.

5.5.3.1. A avaliação prevista no item anterior poderá, a critério da Comissão de Credenciamento, ser substituída pela apresentação de fotografias, vídeos ou outros documentos aptos a comprovar as condições do estabelecimento, sem prejuízo da realização de vistoria presencial a qualquer tempo.

5.5.3.2. Quando realizada, a avaliação in loco ocorrerá após a aprovação da documentação prevista nos itens 5.1, 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, mediante prévio agendamento com o interessado.

5.5.3.3. O CONIMS poderá realizar vistorias e fiscalizações, previamente agendadas ou não, durante toda a vigência do credenciamento, com a finalidade de verificar a manutenção das condições exigidas neste Edital, no Termo de Referência e no Termo de Credenciamento.

6. FORMA DE APRESENTAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em formato digital e enviados por meio eletrônico para o e-mail licitacao@conims.pr.gov.br com o assunto inscrição para credenciamento - CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2026.

6.2. Todos os documentos relacionados na habilitação devem estar dentro do prazo de validade, conforme o caso, e os que não o indicarem, devem ter sido emitidos no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

6.3. Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome do participante, com número de CNPJ. Se o Interessado for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz e cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

6.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre, e, sendo o caso, por ocasião da assinatura do termo de credenciamento, traduzidos por tradutor juramentado.

6.5. Será verificado se o Interessado possui alguma restrição de contratar com a administração pública, no TCU (Tribunal de Contas da união) no TCE-PR (Tribunal de Contas do Estado do Paraná) e no Tribunal de Contas do seu Estado sede.

6.5.1. Caso conste em face do Interessado registro de inidoneidade, em qualquer ente da administração pública (federal, estadual ou municipal), o mesmo NÃO será credenciado.

6.5.2. Registro de suspensão, em qualquer órgão/entidade que não o CONIMS, não impede a participação no credenciamento.

6.5.3. Registro de impedimento de licitar e contratar com o CONIMS e/ou com os Municípios consorciados, ensejará a inabilitação do Interessado.

6.6. A comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância do requerimento, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.7. A Comissão de contratação poderá ainda, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários, bem como solicitar apresentação de documentos complementares a fim de sanar qualquer dúvida que venha a existir.

6.8. Não será credenciada a interessada que não apresentar a documentação válida exigida no presente edital.

7. CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO E FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. O credenciamento será realizado após a aprovação da documentação e da avaliação do estabelecimento pela Comissão de Credenciamento, nos termos dos itens 5.5.2 e 5.5.2.1, mediante formalização do Termo de Credenciamento.

7.1.1. Não atendidos os requisitos deste Edital, o pedido de credenciamento será indeferido pela Comissão de Credenciamento.

7.2. O Termo de Credenciamento será formalizado de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, sendo encaminhado para assinatura do fornecedor credenciado, que deverá devolvê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, contados de seu recebimento.

7.2.1. A critério do CONIMS, o prazo previsto no item 7.2 poderá ser prorrogado, mediante solicitação tempestiva da interessada, devidamente justificada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

7.3. A assinatura do Termo de Credenciamento deverá ser realizada, preferencialmente, por meio eletrônico, mediante certificado digital válido, emitido em nome da pessoa jurídica credenciada, de seu representante legal ou de procurador devidamente constituído, hipótese em que ficará dispensada a apresentação da via física do documento.

8. VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A vigência dos Termos de Credenciamento decorrentes deste processo, terão vigência condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público, permanecendo válido enquanto este estiver em vigor.

8.1.1. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados, os quais deverão estar com os requisitos de habilitação plenamente válidos e atualizados para manutenção no credenciamento. O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado, sendo convocado para ocupar seu lugar o próximo fornecedor da lista de cadastro reserva, observada a ordem de habilitação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076.

10. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital e seus anexos, aquele que não o fizer no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de publicação, apontando de forma clara e objetiva as falhas e/ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.

10.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, *pelo seguinte e-mail:* licitacao@conims.pr.gov.br.

10.3. O pedido de impugnação deverá obrigatoriamente estar acompanhado de CPF ou RG em se tratando de pessoa física, e de CNPJ em se tratando de pessoa jurídica, produto como do respectivo ato constitutivo e procuração, em que o procurador deve comprovar que efetivamente representa e possui poderes para representar a impugnante.

10.4. O CONIMS não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CONIMS quanto do emissor.

10.5. Compete à Secretaria Executiva do CONIMS decidir sobre a Impugnação e, sendo o caso

de seu acolhimento, determinar as adequações cabíveis, com nova publicação do Edital.

11. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

11.1. O credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento e de execução do objeto.

11.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução do objeto;

b) prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo ou de execução do objeto;

c) prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais participantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do CREDENCIANTE, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) prática coercitiva: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo de credenciamento ou afetar a execução do objeto;

e) prática obstrutiva:

(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do consórcio, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

(ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONIMS promover inspeção.

12. SANÇÕES

12.1. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total do requerimento de credenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos, ao Interessado que:

12.1.1. Apresentar declaração ou documento falso: multa de 20% (vinte por cento);

12.1.2. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 5% (cinco por cento);

12.1.3. As sanções por atos praticados no decorrer da execução do objeto estão previstas na minuta do termo de credenciamento.

13. HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO

13.1. O CONIMS poderá descredenciar o Fornecedor quando houver:

- 13.1.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
 - 13.1.2.** perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 13.1.3.** descumprimento injustificado do Termo de Credenciamento;
 - 13.1.4.** sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 13.2.** O descredenciamento do Fornecedor não lhe exonera das responsabilidades decorrentes do vínculo extinto.
- 13.3.** Nas hipóteses previstas nos itens 13.1.2 e 13.1.3, além do descredenciamento, a responsabilidade do Fornecedor deverá ser apurada em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1.** Esclarecimentos relativos ao presente edital e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do seu objeto, serão prestados pelo Setor de Licitação e Contratos pelo e-mail licitacao@conims.pr.gov.br.
- 14.2.** As alterações dos dispositivos e dos valores do presente edital, serão modificados de forma a preservar o interesse público.
- 14.3.** O interessado no cadastramento é responsável pela fidelidade das informações e dos documentos que apresentar.
- 14.4.** A participação no presente credenciamento implica no conhecimento e na aceitação plena deste Edital e suas condições.

15. FORO

- 15.1.** Fica eleito o foro da cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste chamamento.

16. ANEXOS

- 16.1.** Integram o presente Edital os seguintes anexos:
 - Anexo I – Termo de Referência
 - Anexo II - Relação De itens /Quantidade/Valor
 - Anexo III - Requerimento Para credenciamento no Chamamento Público.
 - Anexo IV - Declarações De Participação Para Credenciamento.
 - Anexo V - Declaração LGPD.
 - Anexo VI – Ficha Cadastral do Fornecedor.
 - Anexo VII – Modelo de Ficha de Avaliação In Loco.

Anexo VIII - Minuta de Termo de Credenciamento.

Pato Branco/PR, 01 julho de 2026.

VILMAR SCHMOLLER
PRESIDENTE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA ÁREA DA SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que o Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS, ente público constituída por municípios dos Estados do Paraná e Santa Catarina, cuja finalidade é promover a cooperação interfederativa, a integração das ações e a otimização dos recursos destinados à prestação de serviços de saúde à população dos municípios consorciados;

2.2. Considerando que diariamente são realizados deslocamentos de pacientes dos municípios consorciados para atendimento em outros municípios, visando à realização de consultas, exames e demais procedimentos de saúde, sendo que os profissionais responsáveis pelo transporte e acompanhamento desses pacientes permanecem à disposição durante todo o período necessário ao atendimento, tornando indispensável o fornecimento de alimentação adequada durante sua permanência fora do município de origem;

2.3. Considerando a necessidade de disponibilizar estabelecimentos aptos e previamente habilitados para atender tais demandas, de forma contínua, eficiente e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade exigidos pela Administração Pública;

2.4. Dessa forma, o presente Chamamento Público para Credenciamento tem por objetivo habilitar pessoas jurídicas interessadas no fornecimento de refeições (café/lanche e almoço/jantar) aos profissionais que atuam em atividades vinculadas à área da saúde dos municípios consorciados, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, assegurando os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, transparência, eficiência e economicidade

2.5. O presente Chamamento Público fundamenta-se no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, considerando que a escolha do estabelecimento responsável pelo fornecimento da refeição será realizada pelo usuário autorizado dentre os fornecedores regularmente credenciados pelo CONIMS, observadas as condições e os valores previamente estabelecidos neste Edital, com posterior formalização do respectivo Termo de Credenciamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições (café/lanche e almoço/jantar) destinadas aos profissionais a serviço da área da saúde dos municípios consorciados ao CONIMS, quando em deslocamento para acompanhamento, transporte ou apoio a pacientes, realização de atividades administrativas, técnicas ou operacionais, bem como demais ações relacionadas aos serviços de saúde.

3.2. O credenciamento será realizado nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante prévia habilitação dos interessados que atendam às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, possibilitando a formação de uma rede de fornecedores aptos ao atendimento da demanda.

3.3. A escolha do estabelecimento para fornecimento da refeição será realizada pelo usuário autorizado dentre os fornecedores regularmente credenciados, observadas as condições e os valores previamente fixados pela Administração.

3.4. A solução adotada visa assegurar a continuidade do atendimento, ampliar a disponibilidade de estabelecimentos aptos ao fornecimento das refeições e garantir maior eficiência no atendimento das necessidades dos municípios consorciados.

3.5. Os itens seus quantitativos e respectivos valores encontram-se descritos na Tabela constante do **ANEXO II** deste edital.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Poderão credenciar-se as pessoas jurídicas que forneçam o objeto deste Chamamento Público e possuam estabelecimento comercial localizado nos Municípios de Pato Branco/PR, Coronel Vivida/PR, Chopinzinho/PR, Francisco Beltrão/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR e São Lourenço do Oeste/SC, desde que atendam a todos os requisitos exigidos neste Edital, à legislação aplicável e às condições procedimentais estabelecidas pelo CONIMS.

4.2. A definição dos municípios decorre do histórico de deslocamentos dos pacientes dos municípios consorciados, concentrando-se nesses locais os principais pontos de parada ou estabelecimentos hospitalares e prestadores de serviços de saúde utilizados pelo CONIMS.

5. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

5.1. Será adotada, exclusivamente, a seleção a critério de terceiros, conforme Art. 79, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021, cabendo ao profissional autorizado escolher livremente, dentre os estabelecimentos regularmente credenciados, o local em que utilizará o serviço.

6. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES

6.1. Os itens, quantitativos estimados e valores de referência para o presente credenciamento

estão descritos no Anexo II deste Termo de Referência, sendo as quantidades apuradas com base no histórico de consumo, nas demandas apresentadas pelos municípios consorciados e nas necessidades operacionais do CONIMS.

6.2. Os quantitativos estimados para o período de 12 (doze) meses foram definidos a partir do histórico de utilização registrado pelo CONIMS em exercícios anteriores, considerando o consumo realizado pelos municípios consorciados, acrescido de percentual de 30% (trinta por cento) destinado a absorver eventual crescimento da demanda e o ingresso de novos municípios no Consórcio.

6.2.1. As quantidades informadas são estimativas, o que não obriga este CONIMS a adquirir mínimo ou máximo do informado.

6.3. Os valores foram obtidos através da pesquisa de preços de mercado, a qual estará disponível na íntegra deste chamamento público.

6.3.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

6.3.2. O aumento do preço tabelado a título de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme comportamento de mercado, somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.

6.3.3. Os valores dos itens constantes no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a cada 12 (doze) meses contados da data de sua publicação, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando cabível, será adotado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, observado o interesse público e a viabilidade orçamentária.

Demais termos e condições pertinentes a execução do fornecimento e pagamento se encontram especificados na minuta do Termo de Credenciamento, anexo VIII.

Pato Branco/PR, 01 de julho de 2026.

VICTOR BARONIO
COORDENADOR DO SETOR DE CONTROLADORIA DE EXECUÇÃO

ANEXO II - RELAÇÃO DE ITENS, QUANTIDADE E VALOR

LOTE 1 – FORNECIMENTO DE CAFÉ DA MANHÃ				
CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QTDE.	VALOR UNIT.
7202159343	<p>CAFÉ DA MANHÃ: Opções: pão com presunto e queijo, sanduíche natural, bauru, pastel, coxinha, pão de queijo, kibe, assados em geral, fruta, salada de frutas, gostoli, omelete, bolacha caseira ou industrializada, café com ou sem leite de 200 a 300 ml. Opcional achocolatado de 200 a 300 ml, suco de frutas "in natura" de 250 a 300 ml, água de 500 ml, refrigerante lata 350 ml, chá de 200 a 300 ml. Consumo estipulado: até 02 unidades salgado/doce/fruta ou 01 x-salada ou 01 omelete + 01 líquido (conforme a quantidade de ml do que for escolhido). Obs: Os salgados fritos e assados não podem ser aqueles do tipo de festa (tamanho mini).</p>	Refeição	10.357	R\$25,44
7202159344	<p>BEBIDA ADICIONAL: Água de 500 ml. Será autorizado na guia emitida pelo município 01 garrafa de água de 500ml por refeição. Esse adicional de 01 água poderá ser autorizado ou não ser autorizado pelo município.</p>	Un	10.357	R\$4,42

LOTE 2 – FORNECIMENTO DE ALMOÇO				
CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QTDE.	VALOR UNIT.
7202159345	<p>ALMOÇO (BUFFET LIVRE OU PRATO FEITO): a) Itens Básicos: Arroz, feijão, salada, legumes, pão e um tipo de carne (frango, gado ou suíno). b) Acompanhamento I: massa; panqueca; bolinho de arroz; tortei; polenta; lasanha; refogado; etc. c) Acompanhamento II: Churrasco (carne vermelha, frango ou suíno). Obs.: Os acompanhamentos I e II deverão ser fornecidos alternadamente, sendo no mínimo uma variedade dos acompanhamentos I e II na refeição. Líquido: 01 suco de frutas "in natura" 250 a 300 ml ou 01 água de 500 ml ou 01 refrigerante lata 350 ml. Obs: O prato feito deve ter no mínimo 500 gramas seguindo o exigido no item "a" (itens básicos) podendo conter acompanhamentos.</p>	Refeição	16.312	R\$46,42
72021556584	<p>BEBIDA ADICIONAL: Água de 500 ml. Será autorizado na guia emitida pelo município 01 garrafa de água de 500ml por refeição. Esse adicional de 01 água poderá ser autorizado ou não ser autorizado pelo município</p>	Un	16.312	R\$4,42

LOTE 3 – FORNECIMENTO DE JANTAR				
CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QTDE.	VALOR UNIT.

7202159346	<p>JANTAR (BUFFET LIVRE OU PRATO FEITO): a) Itens Básicos: Arroz, feijão, salada, legumes, pão. b) Acompanhamento I: massa; panqueca; bolinho de arroz; tortei; polenta; lasanha; refogado; etc. c) Acompanhamento II: Churrasco (carne vermelha e/ou frango), bife de gado ou frango (acebolado ou na chapa ou a milanesa). Obs.: Os acompanhamentos I e II deverão ser fornecidos alternadamente, sendo no mínimo uma variedade diária dos acompanhamentos I e II. Líquido: 01 suco de frutas "in natura" 250 a 300 ml ou 01 água de 500 ml ou 01 refrigerante lata 350 ml. Obs: O prato feito deve ter no mínimo 500 gramas.</p>	Refeição	5.040	R\$44,25
72021554548	<p>BEBIDA ADICIONAL: Água de 500 ml. Será autorizado na guia emitida pelo município 01 garrafa de água de 500ml por refeição. Esse adicional de 01 água poderá ser autorizado ou não ser autorizado pelo município.</p>	Un	5.040	R\$4,42

LOTE 4 – FORNECIMENTO DE LANCHE

CÓDIGO CONIMS	DESCRIPTIVO	APRES.	QTDE.	VALOR UNIT.
7202159347	<p>LANCHE: Opções: Bauru, pastel, coxinha, pão de queijo, kibe, assados em geral, fruta, salada de frutas, omelete, x-salada; x-burger café com ou sem leite de 200 a 300 ml. Opcional, suco de frutas "in natura" de 250 a 300 ml, água de 500 ml, refrigerante lata 350 ml, chá de 200 a 300 ml. Consumo estipulado: até 02 unidades salgado/doce/fruta ou 01 x-salada ou 01 omelete + 01 líquido (conforme a quantidade de ml do que for escolhido). Obs: Os salgados fritos e assados não podem ser aqueles do tipo de festa (tamanho mini).</p>	Refeição	5.055	R\$27,66
72021556585	<p>BEBIDA ADICIONAL: Água de 500 ml. Será autorizado na guia emitida pelo município 01 garrafa de água de 500ml por refeição. Esse adicional de 01 água poderá ser autorizado ou não ser autorizado pelo município</p>	Un	5.055	R\$4,42

ANEXO III - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

(Este documento deve ser elaborado em formulário próprio)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS - Pato Branco – PR - Setor de Licitação

O interessado abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES (CAFÉ/LANCHE E ALMOÇO/JANTAR), DESTINADOS AOS PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

Razão Social: _____ CNPJ: _____

Inscr. Estadual: _____ Inscr. Municipal _____

Endereço: _____ CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

Telefone (s) fixo (s): _____ Telefone (s) Celular (es): _____ E-mail: _____

Banco _____ Ag: _____ Conta Corrente nº _____

RELAÇÃO DE ITENS

OBS: Obrigatório informar o código CONIMS referente a cada item proposto.

N.º ITEM	CÓDIGO CONIMS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	DIAS E HORÁRIOS DE ATENDIMENTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

ANEXO IV - DECLARAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Para fins de participação no CREDENCIAMENTO – Chamamento Público n.º 004/2026, DECLARAMOS que:

Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos em edital.

Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Inexistem fatos impeditivos para nosso credenciamento, cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 202_.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO V – DECLARAÇÃO LGPD

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

Ao aderir ao credenciamento e celebrar o termo de credenciamento com o CONIMS, declaramo-nos cientes de que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra dos atos prévio à contratação, seus anexos e o termo de credenciamento serão disponibilizados no Portal de Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica do Contratado, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais consorciais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Comprometemo-nos a manter o sigilo, confidencialidade e integridade dos Dados Pessoais a que empregados e prepostos tiverem acesso durante a vigência deste Instrumento e mesmo após o seu término, sem prejuízo de outras regras de privacidade, proteção de dados, confidencialidade ou requisitos de segurança da informação estabelecidos pela legislação aplicável, adotando padrões razoáveis para garanti-los, inclusive relativos a armazenamento, criptografia e controles de acesso, a fim de protegê-los contra perdas, divulgações e acessos não autorizados, sejam esses acidentais ou não.

Comprometemo-nos a notificar o CONIMS, sem atrasos, quando tomar conhecimento de uma Violação de Dados Pessoais envolvidos na execução do objeto contratado.

Declaramos, de forma expressa, que estamos cientes de que, foi-nos dada a possibilidade de indicar dados sensíveis integrantes deste processo de contratação e pertinentes à Contratada a se submeterem ao processo de anonimização, por meios técnicos e disponíveis ao CONIMS.

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 202__.

Nome e Assinatura
Representante legal da empresa/procurador

ANEXO VI
FICHA CADASTRAL DO FORNECEDOR

1. DADOS CADASTRAIS:

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ:
TELEFONE PRINCIPAL:
TELEFONE COM WHATSAPP:

2. DADOS BANCÁRIOS:

NOME DO BANCO:
CIDADE:
Nº DA AGÊNCIA:
Nº DA CONTA CORRENTE DA EMPRESA:
NOME DA CONTA CORRENTE:
CHAVE PIX:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

4. DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA:

Declaramos que o (s) endereço (s) eletrônico (s), (e-mail), da Empresa que se destinam ao recebimento de Solicitações de Fornecimento, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, independente de confirmação, são:

E-MAIL:

5. DADOS DO PREPOSTO:

NOME COMPLETO:
CARGO OU FUNÇÃO:
IDENTIDADE Nº:
CPF/MF Nº:
TELEFONE PARA CONTATO:
ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-MAIL):

Declaramos estar cientes de que é compromisso da Cadastrante comunicar o CONIMS acerca da alteração de qualquer dado constante desta Ficha cadastral.

**ANEXO VII – MODELO FICHA DE AVALIAÇÃO IN LOCO
CREDENCIAMENTO 004/2026**

RESTAURANTE: _____

ENDEREÇO: _____

1) O credenciamento é para:

() Café da manhã

() Almoço

() Jantar

3) O ambiente apresenta boa limpeza e conservação?

() Sim

() Não

Justifique se a resposta for

“não”: _____

4) O espaço possui mesas e cadeiras?

() sim

() não

5) Os banheiros são limpos e possuem itens de higiene, tais como papel toalha, sabonete, entre outros?

() Sim

() Não

6) O armazenamento dos alimentos oferecidos para consumo está devidamente acondicionado, como estufas e geladeiras e protegidos de insetos?

() sim

() não

7) Dias da semana e horários de atendimento?

Observações _____

Pato Branco/PR, ____ de _____ de 202_.

Responsável pela Comissão Avaliação

Responsável do credenciado pelo acompanhamento da visita in loco

ANEXO VIII - MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDCIANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representada pelo Presidente, Sr. Vilmar Schmoller.

FORNECEDOR CREDENCIADO: *dados da pessoa jurídica.*

Pelo presente instrumento, oriundo da Chamada Pública nº 004/2026, Processo nº 00/2026, Inexigibilidade de Licitação n.º 000/2026, devidamente justificado pelo edital que o rege e seus anexos, bem como as Resoluções CONIMS nº 060/2023, 233/2023 e 15/2025 e as que a sucederem e Ato de Consorcio nº 033/2026, o disposto na Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 que trata sobre Licitações e Contratos, o CREDCIANTE e o FORNECEDOR CREDENCIADO, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas para o fornecimento de refeições (café/lanche e almoço/jantar), destinados aos profissionais a serviço da área da saúde dos municípios consorciados ao CONIMS.

CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento das refeições será autorizado por meio de guias de autorização pelo município consorciado, as quais deverão ser aceitas pelos credenciados se estiverem devidamente assinadas pelo responsável do município.

2.2. Será gerado relatório com os itens credenciados e anexado ao Termo de Credenciamento.

2.3. As comunicações entre o CONIMS e o fornecedor, seja no âmbito da execução do termo de credenciamento seja em eventual processo administrativo apuratório de responsabilidade dela decorrente realizar-se-á, preferencialmente, de forma eletrônica, cabendo ao fornecedor manter seu e-mail de cadastro junto ao CONIMS atualizado, eis que será utilizado como ferramenta de comunicação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, PRAZOS E CONDIÇÕES DAS ENTREGAS

3.1. As refeições deverão ser servidas no local/sede do prestador credenciado (Pato Branco/PR, Coronel Vivida/PR, Chopinzinho/PR, Francisco Beltrão/PR, Guarapuava/PR, Cascavel/PR e São Lourenço do Oeste/SC), diariamente, nos seguintes horários: Café da

manhã: das 07:00 às 10:00 – Almoço: das 11:30 às 14:00 – Lanches: das 13:00 às 18:00
– Jantar: das 19:00 às 22:00.

3.2. O fornecedor credenciado deverá especificar no ato de credenciamento dias de atendimento, conforme horários especificados no item acima.

3.3. As refeições somente deverão ser servidas aos profissionais a serviço da área da saúde que apresentarem ordem de serviço/autorização devidamente assinada pelo município de origem.

3.4. O fornecedor credenciado deverá servir as refeições seguindo o cardápio conforme itens constantes no Termo de Referência.

3.5. O item “água mineral” deverá ser servido diante da apresentação de ordem de serviços/autorização específica para este item.

3.6. O fornecedor credenciado deve manter suas instalações rigorosamente limpas, utilizando produtos de limpeza adequados a natureza do objeto, tais como detergentes com alto poder bactericida, ação fungicida e propriedade vermícida, de forma a se obter a ampla higienização do ambiente, equipamentos e utensílios de cozinha.

3.7. O estabelecimento deve dispor de recipientes identificados, de fácil higienização, em número e capacidade suficientes para conter os resíduos descartados.

3.7.1. Os coletores/lixeiros utilizados para disposição dos resíduos das áreas de preparação e armazenamento de alimentos devem ser dotados de tampas acionadas sem contato manual.

3.7.2. Os resíduos devem ser frequentemente coletados e estocados em local fechado e isolado da área de preparação e armazenamento dos alimentos, de forma a evitar focos de contaminação.

3.8. Os ingredientes e as embalagens utilizadas para preparação dos alimentos devem apresentar condições higiênicas sanitárias adequadas e em conformidade com a legislação específica.

3.9. Durante a preparação dos alimentos, devem ser adotadas medidas a fim de minimizar o risco de contaminação cruzada. Deve-se evitar o contato direto ou indireto entre alimentos crus, semipreparados e prontos para consumo.

3.10. Os ingredientes caracterizados como produtos perecíveis devem ser expostos, a temperatura ambiente somente pelo tempo necessário para a preparação do alimento, a fim de não comprometer a qualidade higiênica do alimento preparado.

3.11. O fornecedor credenciado deve programar e manter documentado o controle e garantia da qualidade dos alimentos preparados.

3.12. Os espaços de exposição dos alimentos preparados, de consumo devem ser mantidos organizados e em adequadas condições higiênicas.

3.13. Os equipamentos necessários à exposição ou distribuição de alimentos preparados sob temperaturas controladas, devem ser devidamente dimensionados, estar em

adequado estado de higiene, conservação e funcionamento. As temperaturas desses equipamentos devem ser regularmente monitoradas.

3.14. Constatado o descumprimento de quaisquer das obrigações assumidas pelo fornecedor credenciado, este será notificado para que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente manifestação ou promova a regularização da situação apontada. O não atendimento da notificação no prazo estabelecido sujeitará o credenciado às penalidades previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Termo de Credenciamento e na legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - FATURAMENTO DO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES

4.1. Recebimento e Validação de Guias de Autorização.

4.1.1. A recepção dos beneficiários deve ser condicionada à apresentação da guia de autorização da refeição.

4.1.2. É imprescindível a conferência da data constante na guia com a data da liberação da autorização.

4.1.3. O lançamento das guias no sistema deve preceder a liberação do vale-refeição ao beneficiário.

4.2. Lançamento Diário das Guias de Autorização:

4.2.1. O lançamento das guias de autorização no sistema deve ser realizado no dia do consumo, a fim de garantir a organização e o controle das operações.

4.2.2. Será disponibilizado login e senha de acesso ao sistema CONIMS para o lançamento das guias pelo fornecedor credenciado.

4.3. Alternativas para Dificuldades com Guias ou Códigos de Barras:

4.3.1. Em caso de eventuais dificuldades com a guia ou código de barras, o fornecedor poderá solicitar o envio da mesma via telefone ou meio eletrônico (e-mail e/ou WhatsApp).

4.3.2. Não é obrigatório que o fornecedor credenciado apresente as guias físicas ao CONIMS, pois o lançamento destas é feito eletronicamente.

4.4. Faturamento Mensal:

4.4.1. O período de faturamento tem início no primeiro dia de cada mês.

4.4.2. O relatório de fornecimento de refeições, contendo as informações necessárias para o faturamento, deve ser enviado ao e-mail faturamento@conims.pr.gov.br até o primeiro dia útil subsequente.

4.5. O cumprimento do prazo para o envio do relatório de fornecimento é crucial para a tempestiva efetivação do pagamento ao prestador.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento firmado entre o CONIMS e o Fornecedor terá vigência condicionada à vigência do Edital de Chamamento Público, permanecendo válido enquanto

este estiver em vigor.

5.2. A cada período de 12 (doze) meses será realizada a verificação da regularidade da documentação dos fornecedores credenciados. Os credenciados deverão manter todos os requisitos de habilitação válidos e atualizados para permanência no credenciamento.

5.2.1. O fornecedor que não atender a essa exigência será descredenciado.

CLÁUSULA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do Termo de credenciamento será fielmente cumprida pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial

6.2. A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) e gestor do credenciamento, ou pelos respectivos substitutos de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.3. O gestor e fiscal são os designados conforme Resolução CONIMS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas geradas em função do objeto ocorrerão por conta da dotação orçamentária:

01.001.10.122.0001.2.001.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076

02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076

03.001.10.302.0002.2.003.3.3.90.30.00.00.00.00 Fonte 076.

CLÁUSULA OITAVA - EMISSÃO DA NOTA FISCAL

8.1. O fornecedor credenciado deverá emitir a Nota Fiscal ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ: 00.136.858/0001-88 – Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR. CEP: 85.501-530 – Inscrição Estadual: Isenta – Inscrição Municipal: 247858.

8.2. Após a conferência e o atesto das refeições efetivamente fornecidas pela Credenciante, o fornecedor credenciado deverá emitir a respectiva Nota Fiscal e encaminhá-la ao e-mail: contabilidade@conims.pr.gov.br. A Nota Fiscal deverá conter a descrição dos itens fornecidos, as respectivas quantidades, os valores unitários e totais, bem como o número do processo administrativo, do Chamamento Público, da Solicitação de Fornecimento e/ou da Nota de Empenho. Deverão constar, ainda, os dados bancários para pagamento (banco, agência e conta corrente), os quais deverão estar vinculados ao mesmo CNPJ informado no credenciamento, sendo vedado o pagamento em conta de titularidade diversa da pessoa jurídica credenciada.

8.3. O cálculo dos impostos e tributos é de responsabilidade do emitente, sendo obrigatória a retenção do IRRF na forma da IN RFB 1234/2012/Anexo I, exceto para imunes e isentas.

8.4. Havendo erros na emissão da Nota Fiscal a mesma deverá ser substituída ou anulada.

8.5. Constatados de erros na execução ou demais circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o prazo de pagamento ficará suspenso até que a credenciada providencie as medidas saneadoras.

CLÁUSULA NONA - VENCIMENTO E PAGAMENTO

9.1. A competência é mensal. O vencimento se dará até o dia 10 do mês posterior a competência, o pagamento será realizado em moeda corrente nacional, através de crédito, DOC ou TED na conta corrente pessoa jurídica no mesmo CNPJ credenciado.

9.2. No decorrer do processo, caso seja necessária alteração de banco, agência e/ou conta corrente deverá ser solicitado ao Setor de Tesouraria deste CONIMS.

9.3. O pagamento se dará até o vencimento.

9.4. O pagamento não será realizado através de boleto bancário.

9.5. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor da execução contratual devidamente solicitada e recebida.

9.6. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

9.7. Em caso de Processo Administrativo de apuração de responsabilidade, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

9.8. O fornecedor credenciado deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS (CRF), de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). E caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, o fornecedor credenciado será notificado para regularização, caso não seja solucionado, o termo de credenciamento será interrompido, ressalvado o direito dos itens fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – VALOR, REAJUSTE E REEQUILIBRIO

10.1. Valor:

10.1.1. A remuneração dos itens fornecidos será de acordo com o quadro de valores constantes no Termo de Referência.

10.1.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores propostos.

10.2. Do reajuste:

10.2.1. Os valores dos itens previstos no edital de credenciamento poderão ser reajustados anualmente, a critério do CONIMS, com base na análise do comportamento do mercado. Quando aplicável, será utilizado como referência o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

10.2.1.1. O reajuste será aplicado exclusivamente na tabela de preços constante no edital, de forma uniforme para todos os credenciados, não sendo admitido o reajuste individual de valores no termo de credenciamento.

10.3. Do Reequilíbrio Financeiro:

10.3.1. Os valores tabelados serão constantemente controlados pelo CONIMS, e se alterados, serão aplicados a todos os Credenciados.

10.3.2. O aumento do preço tabelado, conforme comportamento de mercado, **somente ocorrerá quando nenhum dos credenciados aceitar praticar o preço menor.**

10.3.3. O pedido de reequilíbrio não tem efeito suspensivo, podendo o CONIMS permanecer solicitando o fornecimento das refeições.

10.3.4. O pedido será analisado pelo setor competente do CONIMS no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos e, em havendo necessidade de juntada de novos documentos ou a correção/esclarecimento dos apresentados, o agente os requisitará, indicando prazo para o seu atendimento.

10.3.4.1. No caso de necessidade de juntada de novos documentos, diligências ou outras providências por parte do Interessado, o prazo para análise fica suspenso.

10.3.5. Regularizada a instrução e sendo deferido o reequilíbrio, este produzirá efeitos retroativos à data da solicitação, cujo acréscimo será pago na fatura pendente ou, em não havendo, em pagamento complementar.

10.3.5.1. Não regularizada a instrução na oportunidade a que se refere o item anterior, sendo necessárias complementações ou mais esclarecimentos, o pedido de reequilíbrio, se deferido, terá efeitos retroativos a contar da última manifestação do prestador credenciado.

10.3.6. O pedido de reequilíbrio econômico financeiro deverá ser enviado ao e-mail fiscalcontratos@conims.pr.gov.br e instruído com os seguintes documentos:

10.3.6.1. Requerimento assinado pelo representante legal da empresa.

10.3.6.2. Cópia de documentos que comprovem o alegado (notas fiscais anteriores e posteriores a data do credenciamento e outros documentos que se entender necessário).

10.4. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio, poderá o CONIMS consultar o preço de

outros fornecedores para análise de preços praticados no mercado.

10.5. Demonstrativo abaixo preenchido (um para cada item):

Quadro comparativo para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, com base nos dados utilizados para aceitação dos preços no edital:	
Processo nº 101/2026 Inexigibilidade de Licitação nº 085/2026 – Chamamento Público nº 004/2026	
Nº do Item:	
Descrição do Item:	
Marca:	
Dados que serviram de base para o aceite dos preços dispostos no edital para a participação do chamamento público	Dados para comprovar o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro
Preço no termo de credenciamento	Novo preço proposto
Preço de compra antes do ingresso da credenciada ao Chamamento Público	Preço de compra atual
Data da compra	Data da compra
Nº da Nota fiscal	Nº da Nota fiscal
% da margem sobre o preço de compra*	% da margem sobre o preço de compra*

* Referente a porcentagem da margem sobre o preço de compra poderá ser solicitado que seja detalhada, por exemplo: Frete, Imposto, Custos indiretos e Diretos entre outros.

10.6. O CONIMS poderá, a qualquer tempo, propor a redução dos preços credenciados, com base em parâmetros atualizados de pesquisa de mercado. As alterações serão formalizadas por meio de edital complementar e encaminhadas pelo canal oficial de comunicação entre o CONIMS e o fornecedor credenciado, qual seja, o correio eletrônico (e-mail), para ciência da interessada.

10.6.1. Caso o fornecedor credenciado não se manifeste formalmente, no prazo de até 3 (três) dias corridos a contar do recebimento da comunicação, será presumida sua concordância com as alterações propostas, permanecendo válidas e aplicáveis as novas condições a partir da data fixada no respectivo edital complementar.

10.7. Antes de deferir o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, o CONIMS poderá consultar os preços praticados pelos demais fornecedores, bem como os integrantes da lista de espera, com o objetivo de verificar se há, para o item solicitado, outra empresa credenciada ou que queira credenciar-se, que aceite continuar o fornecimento pelo valor estipulado no edital.

10.8. Na hipótese de indeferimento do pedido de reequilíbrio, fornecedor credenciado requerente será desobrigada do compromisso de fornecimento do item objeto da solicitação, podendo optar por: (I) manter-se no credenciamento e continuar fornecendo o item pelo preço vigente, ou (II) solicitar a exclusão do referido item do seu rol de fornecimento, sem que isso implique em penalidade, permanecendo credenciada para os demais itens, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

11.1. O credenciado deverá cumprir todas as obrigações constantes neste termo de credenciamento, do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar diretamente o objeto na forma ajustada, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, as obrigações assumidas.

11.3. Responsabilizar-se pelo fornecimento dentro dos prazos e horários previstos e padrões de qualidade e quantidades exigidas, inclusive pelas obrigações decorrentes da inobservância da legislação em vigor.

11.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo CONIMS quanto à execução do objeto.

11.5. Comunicar imediatamente a CREDENCIANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do objeto.

11.6. Arcar com as despesas decorrentes de serviços de terceiros que lhe sejam particularmente prestados, tais como profissionais, pessoal, recepção, limpeza, obrigações sociais e trabalhistas, entre outros;

11.7. Comunicar à CREDENCIANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no fornecimento das refeições.

11.8. Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas direta ou indireta resultantes deste credenciamento;

11.9. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente termo de credenciamento;

11.10. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente termo;

11.11. Manter durante a execução do objeto todas as condições de habilitação especificadas no Edital de Chamamento Público.

11.12. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais e pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

11.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONIMS.

11.14. Comunicar ao CREDENCIANTE de forma imediata as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social e demais alterações que por ventura vierem a acontecer enquanto a execução do objeto deste termo de credenciamento.

11.15. Do Preposto:

11.15.1. O CREDENCIADO deverá indicar no ato de sua inscrição no chamamento público, mediante declaração, a pessoa responsável pelos atendimentos necessários e esclarecimentos deste CONIMS, tanto por via telefone, whatsapp, E-mail ou qualquer outro

meio de comunicação.

11.15.2. Em caso de necessidade de troca de preposto o deverá comunicar ao CONIMS de maneira prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Efetuar o pagamento ao fornecedor credenciado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no termo de credenciamento.

12.2. Comunicar ao fornecedor qualquer irregularidade constatada na execução do termo de credenciamento, exigindo que o mesmo tome as providências necessárias para sanar os problemas.

12.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto e o cumprimento das obrigações pelo fornecedor;

12.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo credenciado, de acordo com o termo de credenciamento.

12.5. Prestar ao credenciado todas as informações e os esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

12.6. Proporcionar todas as facilidades para que o credenciado possa cumprir com suas obrigações dentro dos prazos, normas e condições preestabelecidas na proposta;

12.7. O CONIMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo credenciado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do credenciado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do credenciamento ou do termo de credenciamento, a partir da apresentação do requerimento no procedimento de fornecimento, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o fornecedor que:

a) Der causa à inexecução parcial da solicitação de fornecimento, assim entendida a entrega incompleta ou com atraso, quando não justificado;

- b) Der causa à inexecução parcial com grave prejuízo, assim caracterizada quando o descumprimento comprometer de forma significativa a Administração, o interesse coletivo ou o funcionamento dos serviços públicos;
- c) Der causa à inexecução total da solicitação de fornecimento, assim também entendida a entrega de objeto em desconformidade com as especificações do edital ou não aprovado em pré-qualificação, quando houver;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto solicitado, sem motivo justificado aceito pela Administração;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do objeto;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial do termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste termo de credenciamento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste termo de credenciamento, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) **Multa, pode ser cumulativa ou não:**
 - (1) **Punitiva** correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, aplicável nos casos de inadimplemento inicial não justificado e não aceito pela Administração, bem como na hipótese de recusa injustificada em assinar o Termo de Credenciamento, em valor fixo de R\$1.500,00 (reais), podendo ser acrescida de multa moratória prevista no item 15.2, alínea 'd', subitem 2.
 - (2) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, respeitado o mínimo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) diários, até o limite de 30 (trinta) dias;
- a. O atraso superior a 31 dias autoriza a Administração a promover a extinção do termo de credenciamento por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da multa.

(3) Compensatória de até 20% (quatro por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, nos casos de inexecução parcial, não previstos no item anterior ou qualquer outra irregularidade do objeto, em valor mínimo de R\$1.500,00 e, se em valor excessivo, passível de redução a critério do julgador;

(4) Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido de fornecimento ou do item pertinente, no caso de inexecução total do objeto, passível de redução a critério do julgador;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste termo de credenciamento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONIMS e municípios consorciados, apurado no mesmo processo administrativo ou em outro específico.

11.4. Todas as sanções previstas neste credenciamento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONIMS ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, se inerte o fornecedor no seu recolhimento administrativo, no prazo máximo de 30 (trinta) a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONIMS.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Resolução CONIMS n.º 233/2023 ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CANCELAMENTO E/OU EXTINÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

15.1. O Termo de Credenciamento se extinguirá automaticamente com o encerramento do prazo de vigência do edital de chamamento público que lhe deu origem, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo da apuração de responsabilidades em processo administrativo, observado o prazo prescricional.

15.2. O Termo de Credenciamento poderá ser extinto antes do encerramento da vigência do edital de chamamento público ou antes do cumprimento integral das obrigações nele estipuladas, nas seguintes hipóteses:

15.2.1. Por iniciativa do CONIMS:

15.2.2. Sem a necessidade de prazo de antecedência, e consequentemente descredenciar o fornecedor, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se o Fornecedor.

15.2.2.1. Deixar de fornecer as refeições na forma estipulada no Edital de Chamamento, ou infringir qualquer disposição do termo de credenciamento, na forma do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos, com as consequências previstas no Art. 156 da referida Lei;

15.2.2.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução do objeto;

15.2.2.3. Verificada qualquer infração do Termo de Credenciamento por parte do fornecedor.

15.2.2.4. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de cumprir com o objeto.

15.2.2.5. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;

15.2.2.6. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

15.2.2.7. O cancelamento unilateral do termo de credenciamento poderá também ocorrer, assegurado o contraditório, mediante autorização da autoridade competente e sem a necessidade de prazo de antecedência, reduzida a termo no processo quando comprovadas as razões de interesse público.

15.3. Por iniciativa do fornecedor credenciado:

a) A qualquer tempo, em pedido de descredenciamento voluntário, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, que pode ser afastado pelo CONIMS em caso fortuito e força maior que impossibilite, de forma absoluta, o seu atendimento;

b) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, para as quais o fornecedor não tenha dado causa;

c) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo CONIMS;

d) Suspensão de execução do objeto, por ordem escrita do CONIMS, por prazo superior a 3 (três) meses e para o qual o fornecedor não tenha dado causa.

15.3.1. O descredenciamento voluntário, será formalizado a pedido do fornecedor, e será considerado cancelado a partir da data de assinatura do correspondente Termo de Cancelamento.

15.3.2. No caso de descredenciamento voluntário mencionado no subitem 15.3.1., após decorrido o prazo de 12 (doze) meses da assinatura do Termo de Cancelamento, o fornecedor poderá apresentar nova solicitação de credenciamento, a qual será submetida à análise da Administração. A Administração poderá deferi-la ou indeferi-la mediante decisão devidamente motivada, observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público.

15.3.3. Por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente do CONIMS e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – QUANTIDADES E ALTERAÇÕES

16.1. A quantidade indicada no termo de credenciamento tem caráter estimativo.

16.1.1. Será indicada no termo de credenciamento a quantidade total de cada item.

16.1.2. É permitido efetuar acréscimos e supressões nos quantitativos, para além dos limites do artigo 125 da Lei Federal 14.133/21.

16.1.3. Ao longo da execução do objeto, o fornecedor pode solicitar a inclusão de novos itens ou a exclusão.

16.1.4. Na hipótese de verificação da necessidade de acréscimo de quantitativos além daqueles inicialmente indicados pelo fornecedor, a ampliação poderá ser realizada mediante prévia verificação da disponibilidade e concordância do credenciado, devendo a alteração ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AÇÕES JUDICIAIS

17.1. O fornecedor será o único responsável por quaisquer ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas decorrentes do fornecimento efetuado no âmbito deste credenciamento, ainda que o CONIMS venha a integrar a lide. Caberá ao fornecedor arcar com todas as despesas oriundas dessas demandas e ressarcir integralmente o CONIMS por qualquer valor que este venha a desembolsar em razão delas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, _____ de _____ de 202__.

Responsável do fornecedor credenciado

Responsável do credenciante

Testemunhas:

Assinantes

✓ **Maria Cecília Sanches Soares Vannucchi**

Assinou em 01/07/2026 às 09:47:13 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Maria Cecília Sanches Soares Vannucchi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 02/07/2026 às 12:40:26 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

LEJ-5QP-8OK-57M